



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas necessários para a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com motorista/operador e sem combustível, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Marituba/PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento.

01	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK , mínimo 8m ³ , trucado cabine simples, peso bruto total 23.000kg, carga útil 16TON, distância entre eixos no mínimo 4,80m, potência mínima 170HP, inclusive caçamba metálica, licenciado e emplacado, com motorista e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.	UND	16
02	CAMINHÃO COM CARROCERIA MADEIRA , PBT 10.000kg, carga útil 4TON, distância entre eixo 3,30m, potência mínima de 186cv, carroceria fixa de madeira, licenciado e emplacado, com motorista e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.	UND	04
03	CAMINHÃO TRUCK MUNK , 6X2, potência mínima 160HP, capacidade mínima de carga 18TON, equipado com guindaste hidráulico para içamento de cargas com capacidade mínima de 6TON, alcance mínimo horizontal de 7mts, licenciado e emplacado, com motorista e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.	UND	02
04	CAMINHÃO TANQUE TIPO PIPA EIXO TRACK TRUCK Capacidade do Tanque: Mínimo de 5.000 litros. Material: Chapa de aço (carbono ou inox), com revestimento interno adequado para o tipo de carga (água potável ou industrial). Configuração de Eixos (Truck/6x2): O veículo deve possuir um eixo simples na frente e um conjunto duplo (dois eixos) na traseira, aumentando a estabilidade e permitindo maior distribuição de carga. Componentes de Segurança: Deve ser equipado com quebra-ondas internos, essenciais para controlar a movimentação do líquido e prevenir o tombamento em curvas e frenagens. Equipamentos de Operação: Devem possuir bombas de vazão, mangueiras para sucção e descarga, e aspersores para rega ou lavagem. Licenciado e emplacado, com motorista e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.	UND	04
05	CAMINHÃO TRUCADO COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA , prancha para transportes de máquinas. Capacidade: mínima de 12TON. Plataforma: mínimo de 7mts.	UND	04



	Configuração: Trucado (Truck) para maior capacidade de carga; Equipamento adicional: plataforma elevatória. Licenciado e emplacado, com motorista e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.		
06	CAMINHÃO ESPARGIDOR DE ASFALTO Tanque: Capacidade de 6.000 litros, isotérmico (com isolamento térmico, em lã de vidro) para manutenção da temperatura do material. Barra Espargidora: Barra de aplicação dividida em seções (ex: 3,60 metros), permitindo o controle da largura de espargimento. Sistema de Aquecimento: Equipado com queimador a diesel para aquecer o asfalto. Sistema de Espargimento: Pressurizado, com operação pneumática e bicos de alta uniformidade de vazão. Comando: Painel de controle na plataforma do operador, permitindo abertura da barra e controle de espargimento. Versatilidade: Com dispositivo manual com mangueira para áreas de difícil acesso para a barra. Licenciado e emplacado, com motorista e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.	UND	04
07	ÔNIBUS passageiro mínimo 59 pessoas, potência 255cv/7118 cilindradas, modelo 2015. Licenciado e emplacado, com motorista e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.	UND	04
08	PÁ CARREGADEIRA , mecânica, sobre rodas, potência mínima 128HP, cabine fechada com ar, capacidade mínima concha 2m ³ , com operador e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.	UND	06
09	RETROESCAVADEIRA , mecânica, sobre rodas com carregadeira, potência mínima 76HP, caçamba capacidade mínima 0,79m ³ , caçamba retro capacidade 0,18m ³ , peso operacional mínimo 7.140 kg, profundidade escavação máxima 4,50m, com operador e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.	UND	06
10	ROLO COMPACTADOR LISO potencia mínima 83HP, peso operacional mínimo 7.000 kg com motor turbo diesel de 4 cilindros, tração nas rodas traseiras, tração no cilindro, velocidade mínima de 04km/h, mínimo 02 marchas a ré. com operador e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.	UND	06
11	ROLO COMPACTADOR TIPO PÉ DE CARNEIRO potencia mínima de 105HP peso operacional de mínimo 10.000 kg, motor turbo diesel de 04 cilindros. com operador e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.	UND	02
12	TRATOR DE ESTEIRA com lâmina, peso operacional próximo a 16-17 toneladas (160HP-180HP). Características Principais (16 Toneladas - Classe 160HP): Motor: Potência em torno de 160-180 HP, com alto torque para movimentação de terra.	UND	02



	Lâmina: Equipado com lâmina reta (S) ou PAT (inclinável e angulável) para nivelamento e acabamento. Transmissão: Sistemas hidrostáticos. Com operador e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.		
13	MOTONIVELADORA. Cabine fechada com certificação ROPS e FOPS; chassi articulado; controles hidráulicos; deslocamento lateral e tombamento da lâmina acionados hidráulicamente; diferencial com bloqueio eletro-hidráulico acionado internamente a cabine; direção hidráulica nas rodas dianteiras; lâmina com largura de 3,60m e altura de 0,60m, ângulo de talude 90° e rotação do círculo 360°; motor diesel; potência 140HP; peso mínimo 15.000KG; RIPPER traseiro com 5 dentes, penetração de 300mm ajustáveis; transmissão com 6 marchas avante e 3 à ré; com operador e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.	UND	02

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é classificado como de natureza continuada, por envolver ações permanentes, essenciais e ininterruptas voltadas à a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial do Município de Marituba/PA. Tais ações são indispensáveis para assegurar e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

1.4. A contratação com vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, pois garante a continuidade dos serviços sem prejuízo das rotinas de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, permitindo melhor planejamento das ações, maior eficiência operacional e redução de custos decorrentes de frequentes mobilizações e desmobilizações. Além disso, favorece a adequada programação da manutenção preventiva e corretiva dos caminhões e máquinas pesadas disponibilizados, sem comprometer os demais elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. A presente licitação será organizada em Grupo Único, composto por 13 (treze) itens, conforme autoriza o art. 40, §3º, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em estrita consonância com o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando que a organização do certame por agrupamento é condição indispensável para assegurar a racionalidade técnica e a eficiência da contratação dos caminhões e máquinas pesadas essenciais à execução dos terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial do Município de Marituba/PA.

1.6. Os Estudos Técnicos Preliminares – ETP demonstraram de forma minuciosa que, no caso específico da contratação de caminhões e máquinas pesadas destinados à execução das



atividades de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial do Município de Marituba/PA, o parcelamento não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, razão pela qual a aglutinação dos itens em Grupo único constitui solução necessária, segura e racional para o atendimento do interesse público.

1.7. As demais considerações relacionadas ao agrupamento dos itens encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar que embasa este instrumento, tendo sido comprovado que a aglutinação dos itens em Grupo Único é medida tecnicamente necessária, economicamente racional e juridicamente amparada pelo art. 47 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A solução adotada assegura padronização, compatibilidade, eficiência na fiscalização, redução de custos e plena harmonia entre os caminhões e máquinas pesadas destinados à execução contínua de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, atendendo integralmente ao interesse público.

Prazo de Vigência

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato administrativo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato administrativo ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. As informações relacionadas aos quantitativos, valores estimados e demais elementos foram encaminhados pelo setor técnico deste órgão demandante, através do Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar que embasam o presente instrumento, ao qual se vinculam independente de transcrição.

1.11. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no *Comprasgov* e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é necessária para assegurar a execução contínua dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial no município de Marituba/PA, assegurando e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. A disponibilização de caminhões e máquinas pesadas, com manutenção preventiva e corretiva incluída e com motorista/operador, é indispensável para garantir a eficiência das atividades e o adequado funcionamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEIDUR.

2.2. A fundamentação completa da contratação, incluindo a definição dos quantitativos necessários e a justificativa técnica para a locação dos caminhões e máquinas pesadas, encontra-se detalhada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, que antecedem o presente Termo de Referência.

2.3. Embora o município de Marituba/PA ainda não tenha concluído a elaboração do Plano de Contratações Anual, o objeto ora proposto está devidamente previsto na Lei Orçamentária



Annual do exercício vigente e do subsequente, com dotação destinada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEIDUR, em ações voltadas à melhoria e continuidade dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial no âmbito municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para a presente contratação encontra-se detalhadamente descrita em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência, contemplando a análise das necessidades operacionais, a definição dos caminhões e máquinas pesadas a serem locados, os requisitos de desempenho, os parâmetros de manutenção e os critérios de alocação dos recursos.

3.2. Durante a elaboração deste instrumento, não foram identificados elementos que indicassem a necessidade de refinamento adicional da solução apresentada, uma vez que o Estudo Técnico Preliminar já oferece visão abrangente, coerente e tecnicamente consistente sobre a estrutura de execução dos serviços.

3.3. Ademais, o documento base incorpora diagnósticos atualizados, justificativas robustas e avaliação comparativa das alternativas existentes, assegurando que a modelagem adotada seja plenamente adequada às demandas da execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial do município de Marituba e aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEIDUR.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será adotado o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, para a contratação dos serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas destinados aos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial.

4.2. A utilização do SRP justifica-se pela natureza e características do objeto, considerando que, embora haja demanda permanente e recorrente pelos caminhões e máquinas pesadas, os quantitativos específicos variam conforme a sazonalidade, a necessidade de reforço operacional, a execução de ações emergenciais, bem como o atendimento a demandas extraordinárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEIDUR. Assim, a impossibilidade de prever com precisão absoluta os volumes a serem contratados recomenda a adoção do Sistema de Registro de Preços, que confere flexibilidade, economicidade e eficiência administrativa.

4.3. A adoção do SRP também se mostra juridicamente adequada diante do atendimento aos requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O objeto apresenta características que possibilitam a padronização dos itens, inexistindo complexidade técnica que inviabilize o registro, além de atender necessidades contínuas e frequentes de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial municipal. A contratação por meio de SRP permite ainda



melhor planejamento, racionalização do gasto público e otimização da logística de disponibilização dos caminhões e máquinas pesadas, garantindo maior eficiência operacional.

4.4. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, estarão dispostas no Edital da Licitação e na minuta da Ata de Registro de Preços a ser elaborada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O objeto será executado mediante locação de caminhões e máquinas pesadas operacionais, com ou sem operador, conforme definido no Termo de Referência, disponibilizados em perfeitas condições de uso, segurança e desempenho.

5.2. As atividades serão executadas de acordo com as ordens de serviço, cronograma de atendimento para a terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial e determinações da Fiscalização da SEIDUR.

5.3. É responsabilidade integral da Contratada assegurar que todos os caminhões e máquinas pesadas estejam em conformidade com as especificações técnicas, com manutenção preventiva e corretiva em dia, com documentação obrigatória atualizada (licenciamento, seguro, ART/RRT quando aplicável) e equipados com dispositivos obrigatórios de segurança e adequados ao tipo de operação.

5.4. Para fins de execução e avaliação, os caminhões e as máquinas pesadas locados deverão atender, no mínimo:

5.4.1. motor dimensionado para a atividade, sem vazamentos, superaquecimento ou falhas;

5.4.2. pneus em boas condições, inclusive estepe;

5.4.3. sistemas elétrico, de iluminação e sinalização funcionando adequadamente;

5.4.4. cabine equipada com cinto de segurança, extintor válido, triângulo e kit de primeiros socorros;

5.4.5. implementação (caçamba, compactador, retroescavadeira, pá carregadeira, poliguindaste etc.) com plena capacidade operacional;

5.4.6. hodômetro e horímetro funcionando, para fins de medição e fiscalização.

5.5. A Contratada deverá manter coordenação local, composta por preposto devidamente habilitado e disponível de forma presencial ou remota durante toda a execução.

5.6. Compete à administração local:

5.6.1. responder pela comunicação com a Fiscalização;

5.6.2. garantir a disponibilidade dos equipamentos conforme demanda;

5.6.3. substituir rapidamente caminhões e máquinas indisponíveis;

5.6.4. controlar escalas, operadores e rotas;

5.6.5. enviar relatórios diários e mensais à fiscalização.

5.7. Serviços Preliminares e Preparação para Início das Operações

5.7.1. Antes do início da execução, a Contratada deverá apresentar:

- 5.7.1.1. lista completa dos caminhões e máquinas pesadas disponibilizados, com placas, números de série e ano de fabricação;
- 5.7.1.2. comprovantes de manutenção preventiva atual;
- 5.7.1.3. documentos dos operadores (CNH adequada, certificados e treinamentos, quando aplicável);
- 5.7.1.4. ART/RRT referente à responsabilidade técnica da frota (quando exigida pela modalidade de serviço);
- 5.7.1.5. seguro dos caminhões, das máquinas pesadas e seguro de responsabilidade civil contra terceiros.
- 5.7.2. Deverá ainda realizar, com acompanhamento da Fiscalização:
 - 5.7.2.1. vistoria inicial dos caminhões e máquinas pesadas;
 - 5.7.2.2. registro fotográfico;
 - 5.7.2.3. teste operacional;
 - 5.7.2.4. verificação dos equipamentos de segurança.
- 5.8. Itens Mínimos Operacionais por caminhão e máquina pesada. Cada caminhão e máquina pesada deverá conter:
 - 5.8.1. kit de sinalização completo (cones, fita zebrata, luz intermitente quando cabível);
 - 5.8.2. extintor dentro do prazo de validade;
 - 5.8.3. GPS ou sistema de rastreamento quando solicitado pela SEIDUR;
 - 5.8.4. EPI para o operador (capacete, luvas, botas, colete refletivo, óculos de segurança etc.);
 - 5.8.5. ferramentas básicas (chave de roda, macaco, chave de boca etc.);
 - 5.8.6. manutenção preventiva atualizada com registros disponíveis.
- 5.9. A operação será realizada conforme programação definida pela Fiscalização, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, período diurno ou noturno ou em regime de operação contínua, quando determinado.
- 5.10. A Contratada deverá garantir a existência de motorista/operador qualificado (quando aplicável), Manutenção preventiva e corretiva, lubrificação e limpeza dos caminhões e máquinas pesadas, bem como sua substituição imediata em caso de avaria, a fim de garantir produtividade mínima por caminhão e máquina pesada, conforme indicadores estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.11. Critérios de Segurança e Meio Ambiente
 - 5.11.1. Devem ser observadas todas as Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente:
 - NR-11 (Transporte e Movimentação de Cargas)
 - NR-12 (Segurança em Máquinas)
 - NR-18 (Condições de Trabalho)
 - NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicável
 - Normas de trânsito do CTB
- 5.12. É proibida a operação de caminhões e máquinas pesadas com:
 - 5.12.1. motoristas/operadores sem CNH válida;
 - 5.12.2. ausência de EPI;



- 5.12.3. falhas mecânicas graves;
- 5.12.4. documentação vencida;
- 5.12.5. iluminação ou sinalização defeituosa.
- 5.13. Para efeitos de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021), a Contratada deverá comprovar:
 - 5.13.1. estrutura administrativa mínima;
 - 5.13.2. disponibilidade de oficinas próprias ou terceirizadas;
 - 5.13.3. logística de pronto atendimento para manutenção;
 - 5.13.4. central de atendimento 24h;
 - 5.13.5. equipe de retaguarda para substituição emergencial.
- 5.14. Garantia dos Serviços
- 5.15. A Contratada é integralmente responsável pela qualidade, segurança e desempenho dos caminhões e máquinas pesadas durante todo o período contratual.
- 5.16. Eventuais falhas, quebras, indisponibilidades ou interrupções são de responsabilidade da Contratada, cabendo reparo ou substituição imediata, sem ônus para a Administração.
- 5.17. O art. 618 do Código Civil aplica-se ao que couber para serviços de engenharia envolvendo equipamentos, especialmente no que diz respeito à segurança e risco operacional.
- 5.18. Caso o contrato envolva serviços complementares de engenharia, estes terão garantia mínima de cinco anos, sem prejuízo das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- 5.19. O contrato poderá detalhar regras adicionais de garantia, incluindo limites de disponibilidade mínima e penalidades específicas.
- 5.20. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato
- 5.21. Em razão da natureza do objeto (locação com operação contínua), não são necessários procedimentos complexos de transição, porém a Contratada deverá:
 - 5.21.1. – Entregar relatório final detalhado com:
 - a) horas operadas por caminhão e máquina pesada;
 - b) histórico de manutenções e substituições;
 - c) ocorrências registradas;
 - d) indicadores de desempenho;
 - e) pendências e solicitações em aberto.
 - 5.21.2. entregar os caminhões e máquinas pesadas à Administração em condições equivalentes às registradas na vistoria inicial, salvo desgaste natural.
 - 5.21.3. participar da vistoria final realizada pela fiscalização, que verificará:
 - a) conformidade com o contrato;
 - b) encerramento das ordens de serviço;
 - c) inexistência de pendências técnicas ou administrativas.
 - 5.21.4. A Contratada continuará responsável por danos, acidentes, vícios ou falhas ocorridas no período de execução, mesmo após a devolução dos caminhões e máquinas pesadas, conforme legislação vigente.



5.22. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, Cronograma de Inspeção e Manutenção Preventiva e Corretiva dos caminhões e máquinas pesadas ofertados, contendo a periodicidade das revisões, os procedimentos técnicos previstos, os itens a serem verificados em cada etapa, as oficinas responsáveis e os controles de acompanhamento, de modo a demonstrar a capacidade da empresa de manter a frota em condições plenas de operação, segurança e eficiência durante toda a vigência contratual, bem como assegurar a continuidade dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial sem prejuízo às atividades essenciais da Administração.

5.23. Tal medida visa garantir a aderência ao modelo de execução do objeto estabelecido pela Administração, assegurando que a licitante já demonstre, desde a fase de proposta, a capacidade de manter a frota em condições adequadas de operação. Ressalte-se que as rotinas estabelecidas neste termo de referência e o cronograma apresentado não impedem a realização de ajustes posteriores, os quais poderão ser promovidos no início da execução contratual, conforme as necessidades operacionais identificadas e as orientações da fiscalização.

5.24. A padronização visual dos caminhões e máquinas pesadas utilizados na execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial constitui medida indispensável para assegurar a adequada identificação da frota contratada, a transparência perante a população e o controle operacional pela Administração. Para tanto, todos os caminhões e máquinas pesadas disponibilizadas deverão ser devidamente plotados com a identidade visual oficial da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEIDUR, observando-se rigorosamente o layout, as cores, dimensões e demais elementos gráficos que serão apresentados pela Administração na reunião inicial de alinhamento técnico da execução contratual.

5.25. A obrigação de promover a plotagem às expensas da contratada justifica-se pelo fato de que a identificação visual constitui requisito intrínseco à prestação do serviço, integrando o dever de disponibilização de caminhões e máquinas pesadas em condições adequadas de uso, apresentação e segurança, conforme padrão mínimo de qualidade exigido pelo Município. A plotagem também facilita a fiscalização diária, o acompanhamento das rotas, a verificação da presença dos caminhões e máquinas pesadas no local de atuação e a responsabilização por eventuais ocorrências, além de reforçar a comunicação institucional junto aos munícipes quanto à origem pública do serviço executado.

5.26. Dessa forma, a contratada deverá realizar todos os procedimentos de plotagem de maneira íntegra, legível e resistente ao uso, antes da disponibilização definitiva da frota para início das atividades, bem como manter a integridade do material gráfico durante toda a vigência contratual, promovendo a substituição imediata sempre que houver desgaste, dano ou perda de visibilidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade



6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam, dentre outros, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e em atendimento às demais normas aplicáveis à matéria, principalmente a Instrução Normativa nº 61, de 17/09/2021, que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC:

6.1.1. Os insumos, peças de reposição, fluidos, óleos, lubrificantes, filtros e demais materiais empregados na manutenção dos caminhões e máquinas pesadas deverão atender a padrões que reduzam impactos sobre a flora, fauna, ar, solo e água. Os materiais utilizados devem, sempre que aplicável, possuir origem rastreável e atender aos princípios do consumo sustentável previstos no Decreto nº 9.178/2017.;

6.1.2. Nos termos do Decreto nº 2.783/1998 e Resolução CONAMA nº 267/2000, é vedada a utilização de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal.

6.1.3. Serão priorizados caminhões e máquinas pesadas que apresentem maior vida útil, menor consumo de peças e materiais de reposição, menor emissão de ruído e poluentes, menores custos ambientais decorrentes da operação. Ademais, sempre que possível, deverão ser priorizados materiais reciclados e recicláveis nos processos de manutenção, em observância à Lei nº 12.305/2010 (PNRS).

6.1.4. Em cumprimento a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, no momento da apresentação da proposta comercial, o interessado deverá anexar, sob pena de desclassificação, comprovação de Registro junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e legislação correlata.

6.1.4.1. No que tange ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, tal exigência decorre do fato de que atividades envolvendo operação e manutenção de máquinas pesadas, transporte de resíduos, movimentação de cargas e equipamentos podem se enquadrar como atividades potencialmente poluidoras.

6.1.5. Será exigida a apresentação de Responsável Técnico, o qual deverá ser profissional de nível superior, regularmente inscrito no conselho profissional competente, relativo a seguinte categoria profissional: Engenheiro Sanitarista e Ambiental.

6.1.5.1. A comprovação de vínculo profissional com o Responsável Técnico indicado ocorrerá mediante a apresentação de CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou outro meio hábil legalmente aceito, sendo necessária também a apresentação de certidão de regularidade, registro e quitação, emitida pelo conselho profissional competente.

6.1.5.2. A capacidade técnico-operacional do Responsável Técnico será comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado, emitida em nome do



profissional, pelo conselho profissional competente, referente à execução de serviços de consultoria ambiental, ou atividades similares.

6.1.5.3. O Responsável Técnico acima indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração, por força do art. 67, § 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.5.4. Não será admitido a indicação de responsável técnico de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

6.1.5.5. O profissional indicado deverá apresentar declaração formal, comprometendo-se a acompanhar e responder tecnicamente pelos aspectos ambientais das operações, manutenção e utilização dos caminhões e máquinas pesadas. O acompanhamento técnico inclui a garantia de que resíduos derivados da operação e manutenção (óleos lubrificantes usados, filtros, panos contaminados, resíduos ferrosos e não ferrosos, pneus, embalagens de fluidos etc.) sejam destinados conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Gestão dos Resíduos.

6.1.5.5.1. A declaração a ser apresentada pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental deverá emitir declaração técnica específica, atestando que todos os caminhões e máquinas pesadas disponibilizados na contratação atendem integralmente às normas ambientais vigentes, incluindo, mas não se limitando a limites de emissões atmosféricas, controle de fumaça preta e emissão de material particulado, ruído veicular e ocupacional, condições de operação dos sistemas de exaustão e filtragem, armazenamento e manuseio de resíduos e fluidos automotivos e regularidade ambiental quanto a rotações, fumaça e poluentes, conforme regulamentos do CONTRAN, IBAMA, CONAMA e normas técnicas aplicáveis, devendo renovar essa declaração sempre que houver substituição de caminhões ou máquinas pesadas.

6.1.5.6. A exigência de profissional habilitado encontra amparo na necessidade de assegurar que a operação contratual observe as normas da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais regulamentos relativos à gestão ambiental de resíduos provenientes de manutenção mecânica e de atividades de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial.

6.1.5.7. Ademais, o engenheiro sanitário e ambiental, além de possuir habilitação para atuar na avaliação e controle de aspectos que envolvem a salubridade e o impacto ambiental de materiais e produtos, bem como na proposição de soluções que garantam a segurança e o bem-estar dos usuários em ambientes de trabalho, deverá garantir a observância das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos provenientes da manutenção dos caminhões e máquinas pesadas.

6.1.6. Para a definição do disposto neste tópico foram pesquisados parâmetros de sustentabilidade aplicáveis ao objeto da contratação, com a realização de consulta junto aos Atos Normativos aplicáveis as "atividades potencialmente poluidoras", "segurança química", "gerais" e "outros" no Painel de Legislação Ambiental. Em consulta ao Anexo VIII da Lei nº



10.165 de 27 de dezembro de 2000, foi identificado que os materiais se enquadram na FTE 15 - 1. Sendo assim, é necessária apresentação do Cadastro Técnico Federal no IBAMA por parte dos prestadores de serviços.

6.1.7. As exigências ora formuladas tomaram por base a utilização do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União; bem como, o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Ministério do Meio Ambiente e Sustentabilidade, além de observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

6.1.8. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

6.1.9. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Subcontratação

6.2. É permitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor total do contrato.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante à Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos serviços da subcontratação.

6.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto contratual.

6.5. A Contratante poderá exigir à Contratada a apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente a execução contratual.

6.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.7. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista, por força do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024.

Garantia da Contratação

6.8. Será exigida a Garantia da Contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato administrativo celebrado.

6.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la até a data de assinatura do contrato, podendo ocorrer até no máximo o primeiro dia útil subsequente à assinatura.

6.9.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.9.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no período estabelecido, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

6.9.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

6.9.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia no período ora estabelecido, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

6.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada pela Contratante, com correção monetária.

6.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia,

emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

6.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

6.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

6.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.14.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada.

6.15. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da Contratada, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

6.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data em que for notificada.

6.19. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.19.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- 6.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 6.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 6.21. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 6.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 6.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.
- 6.24. A exigência da garantia da contratação ora formulada se dá diante da essencialidade e continuidade dos serviços objeto deste Termo de Referência, da complexidade técnica envolvida na operação de caminhões e máquinas pesadas destinados à terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial do município de Marituba, bem como dos riscos operacionais, ambientais e financeiros inerentes, exige-se que a futura contratada apresente Garantia da Contratação, nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com validade durante toda a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato. Tal medida visa resguardar o interesse público, assegurar a regular prestação dos serviços, mitigar riscos de inadimplemento e proteger o erário contra eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

Vistoria

- 6.25. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalações da Contratada

- 6.26. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o prestador de serviços possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Marituba/PA, conforme razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 6.27. A exigência de que a contratada possua ou mantenha escritório com estrutura administrativa mínima no município de Marituba/PA fundamenta-se em critérios estritamente técnicos e operacionais, estando alinhada às conclusões do Estudo Técnico Preliminar que embasou este Termo de Referência, bem como aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, mitigação de riscos contratuais e adequada execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.28. Trata-se de prestação de serviços de natureza continuada ligados diretamente à terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial do município de Marituba/PA, envolvendo a operação diária de caminhões e máquinas pesadas essenciais à salubridade municipal. O cumprimento rigoroso das rotinas operacionais depende de atendimento imediato às



intercorrências, supervisão permanente e pronta capacidade de tomada de decisão em âmbito local.

6.29. A natureza contínua e essencial dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial do município de Marituba impõe que todos os caminhões e máquinas pesadas locados estejam permanentemente aptos para operação, o que torna indispensável a realização de manutenções preventivas regulares e correções imediatas de quaisquer falhas mecânicas ou estruturais. A interrupção de um único caminhão ou de uma máquina pesada vinculada às rotinas de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial repercute de forma imediata na prestação do serviço, ocasionando prejuízos à população. Por essa razão, exige-se que a contratada disponha de capacidade técnica e infraestrutura local para realizar diagnóstico rápido, substituição de componentes, reparos emergenciais e disponibilização imediata de caminhão ou máquina pesada reserva, assegurando que eventuais panes mecânicas não comprometam a continuidade, regularidade, eficiência e segurança do serviço público. A manutenção preventiva e a correção célere de falhas constituem, assim, requisitos essenciais para mitigar riscos operacionais, garantir a confiabilidade da frota e preservar a integridade das atividades de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, em plena consonância com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar e com os princípios da eficiência, da continuidade e da adequada execução contratual previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.30. Considerando a essencialidade, a continuidade e a elevada sensibilidade operacional dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, revela-se indispensável que a contratada apresente, já na fase de habilitação, declaração expressa indicando o endereço do escritório administrativo local onde manterá sua operação, ou, alternativamente, compromisso formal de instalar tal estrutura no município de Marituba/PA no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

6.30.1. Essa exigência decorre diretamente da necessidade de garantir a imediata implementação das rotinas de supervisão, controle de frota, atendimento de emergências, despachos de ordens de serviço e comunicação contínua com a fiscalização municipal, sobretudo porque qualquer atraso na estruturação da base local pode resultar em falhas na execução inicial do contrato e comprometer a regularidade do serviço público.

6.30.2. A formalização prévia desse compromisso mitiga riscos contratuais, assegura que a contratada tenha planejamento adequado para iniciar as atividades de forma tempestiva e permite ao Município conferir segurança jurídica e operacional à fase inicial da execução, preservando a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa e o interesse público.

6.31. Diante da essencialidade e da complexidade inerentes à prestação dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, bem como da necessidade incontornável de supervisão efetiva, resposta imediata às ocorrências, apoio logístico local e integração direta com a fiscalização municipal, revela-se imprescindível a exigência de que a empresa vencedora possua ou instale escritório com estrutura administrativa mínima no município de Marituba/PA.



6.32. A medida protege o interesse p blico, assegura a adequada execu o contratual e mitiga riscos operacionais, mostrando-se plenamente compat vel com a legisla o e com o entendimento t cnico apresentado no Estudo T cnico Preliminar.

6.33. Assim sendo, reiteramos que a exig ncia ora formulada   crit rio de car ter eminentemente t cnico e n o restritivo, tratando, portanto, de condi o t cnica indispens vel para a boa execu o contratual, n o configurando restri o indevida   competitividade, mas sim exig ncia proporcional, objetiva e fundamentada, n o tendo quaisquer elementos de car ter restritivo   competitividade.

7. JUSTIFICATIVA PARA VEDA O DA PARTICIPA O DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONS RCIO OU DE COOPERATIVAS

7.1. As regras e especifica es constantes deste Termo de Refer ncia n o apresentam caracter sticas que justifiquem a participa o de empresas sob a forma de cons rcios, em quaisquer modalidades, ou de cooperativas, inclusive na condi o de subcontratadas. O objeto em comento, loca o de caminh es e m quinas pesadas com operador e manuten o inclu da, apresenta plena compatibilidade com a execu o por empresas individualmente qualificadas.

7.2. A vedac o   participa o de cons rcios fundamenta-se nos seguintes aspectos t cnicos e administrativos:

7.2.1. Com rela o   natureza do objeto e simplicidade operacional, embora os servi os apoiem atividades de engenharia, sua execu o caracteriza-se como servi o comum, nos termos do art. 6 , XIII, da Lei Federal n  14.133, de 2021. Trata-se de loca o de caminh es e m quinas pesadas amplamente dispon veis no mercado, com opera o padroniz vel e sem necessidade de especializa es distintas que justifiquem a forma o de cons rcios empresariais.

7.2.2. No que tange a padroniza o e continuidade da execu o, a presente contrata o demanda uma atua o cont nua, uniforme e coordenada em todo o munic pio, com padr es homog neos de desempenho operacional. A centraliza o da presta o em uma  nica empresa reduz diverg ncias de m todos executivos, evita varia es de qualidade e facilita o controle da conformidade t cnica.

7.2.3. Outro ponto que merece destaque, no aspecto concernente   facilidade de fiscaliza o, controle e responsabiliza o gira em torno do fato de que a contrata o de um  nico prestador de servi os facilita a supervis o, medi o, gest o das ordens de servi o e responsabiliza o administrativa. A fragmenta o de responsabilidades, inerente   estrutura consorciada, ampliaria a complexidade fiscalizat ria e dificultaria o rastreamento das atividades e dos custos, em desacordo com as melhores pr ticas de governan a p blica.

7.2.4. Existe ainda o risco de sobreposi o e conflito de responsabilidades, tendo em vista que os cons rcios tendem a diluir a responsabilidade t cnica e administrativa entre suas consorciadas, dificultando a identifica o de respons veis por eventuais falhas, atrasos, descumprimentos contratuais ou irregularidades, circunst ncia incompat vel com a necessidade de celeridade, clareza e seguran a jur dica na execu o do contrato.



7.2.5. Seguindo com a abordagem dos elementos técnicos, merece destaque a inexistência de necessidade de soma de capacidades, visto que o objeto não demanda complexidade técnica, porte econômico ou vulto que exceda a capacidade operacional de empresas individualmente habilitadas, inexistindo justificativa técnica para a reunião de competências por meio de consórcio.

7.2.6. Por fim, no tocante a gestão de riscos e eficiência administrativa, a vedação aos consórcios contribui para a mitigação de riscos jurídicos e operacionais, garantindo maior controle sobre cronogramas, disponibilidade de caminhões e máquinas pesadas, desempenho dos operadores e rastreabilidade dos pagamentos, em consonância com as boas práticas de governança recomendadas pela Instrução Normativa SEGES/MPO nº 19/2022.

7.3. Justifica-se a vedação das cooperativas pelos seguintes fundamentos técnicos e administrativos:

7.3.1. Natureza do objeto e regime de execução contratual: A contratação exige execução contínua e padronizada, com disponibilidade permanente de mão de obra qualificada e operação de máquinas pesadas. Essas condições demandam subordinação técnica e administrativa típica de relações empresariais, incompatíveis com o regime autogestionário das cooperativas.

7.3.2. Incompatibilidade com a subordinação técnica exigida: A prestação exige controle direto da jornada, produtividade, métodos operacionais e qualidade dos serviços. Essas exigências não podem ser impostas a cooperados sem descaracterizar a relação cooperativista, gerando risco de formação de vínculo trabalhista irregular.

7.3.3. Risco de desvirtuamento da atividade cooperativa: É recorrente, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que a contratação de cooperativas para execução de serviços de natureza contínua e sob subordinação direta da Administração Pública configura intermediação irregular de mão de obra, em desacordo com o caráter mutualista e autogestionário das cooperativas;

7.3.4. Responsabilidade técnica e garantias contratuais: Os serviços exigem responsabilidade técnica formal, seguros dos caminhões e máquinas pesadas, garantias contratuais e disponibilidade dos mesmos, condições difíceis de compatibilizar com a estrutura jurídica das cooperativas, que não possuem personalidade empresarial apta a assumir tais encargos de forma plena.;

7.3.5. Necessidade de capital, caminhões, máquinas pesadas e estrutura operacional compatíveis: A execução exige maquinário pesado, manutenção preventiva e corretiva, logística de operação e capacidade de investimento, elementos típicos de empresas estruturadas, e que ultrapassam o escopo de atuação das cooperativas de trabalho.

7.3.6. Exigência de segurança jurídica e controle contratual: A participação de cooperativas elevaria o risco de questionamentos fiscais e trabalhistas, prejudicando a rastreabilidade dos pagamentos e a regularidade da execução, o que é incompatível com as exigências de boa governança e com o dever de eficiência administrativa.

7.3.7. Eficiência e mitigação de riscos pela Administração Pública: A vedação às cooperativas garante maior eficiência, continuidade dos serviços, responsabilização clara da contratada e



mitigação de riscos trabalhistas e operacionais, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

7.4. A restrição à participação de consórcios e cooperativas não compromete a competitividade, uma vez que tais formas associativas são recomendadas em objetos de alta complexidade técnica ou de grande vulto econômico, situações que não se aplicam ao presente objeto, plenamente exequível por empresas individuais.

7.5. A admissão de consórcios ou cooperativas em licitações de baixa complexidade e menor valor, como é o caso, poderia permitir a união artificial de concorrentes que poderiam competir entre si, reduzindo a competitividade e prejudicando a vantajosidade para a Administração Pública. A vedação, portanto, preserva a seleção da proposta mais vantajosa e assegura isonomia entre os licitantes.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto contratual, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, ou ainda, em contato imediato com a administração, sempre que demandado.



8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.16. A fiscalização da execução dos serviços poderá abranger, ainda, demais rotinas necessárias a fiel e esmerada prestação dos serviços, a serem definidas entre as partes envolvidas.

8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

8.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização



de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá a rotinas a serem eventualmente pactuadas entre as partes por ocasião do início da execução contratual, sem prejuízo das já formuladas no presente instrumento e outras estabelecidas pelos órgãos fiscalizatórios.

Gestor do Contrato

8.22. Cabe ao gestor do contrato:

8.22.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.22.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.22.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.22.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.22.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.22.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.22.7. Enviar a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

8.22.8. Receber e dar encaminhamento imediato:



8.22.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

8.22.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8.23. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A Contratante poderá adotar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, ou outro instrumento equivalente que permita aferir a qualidade e a regularidade da execução dos serviços, sem prejuízo da utilização de demais mecanismos fiscalizatórios previstos no contrato. Sempre que a execução apresentar desvios em relação aos indicadores estabelecidos, poderá haver redimensionamento proporcional dos valores a serem pagos, especialmente nas hipóteses em que a contratada:

9.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

9.1.2. Deixar de disponibilizar caminhões, máquinas pesadas, operadores ou demais recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços, ou disponibilizá-los em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

Instrumento de Medição de Resultados - IMR

9.2. Quando utilizado, o IMR será implementado a partir da primeira medição a contar da data de assinatura de contrato, cabendo ao fiscal técnico avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

9.2.1. Estabelece-se como Nota de Desempenho Global - NDG a avaliação da execução global do contrato, conforme critério abaixo:

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PERDIDOS EM FUNÇÃO DA DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA		
Descrição da Ocorrência	Incidência	Pontos
Não cumprimento das demandas da fiscalização dentro do prazo estabelecido.	Por demanda não cumprida e/ou não iniciada dentro de 48h.	5
Ausência de comunicação no prazo máximo de 24h à fiscalização qualquer ocorrência	Por notificação não cumprida dentro de 24h.	5



anormal, acidente ou emerg�ncia operacionais.		
Execu�o dos servi�os desacordo com as Normas t�cnicas vigentes.	Por notifica�o n�o cumprida e/ou corre�o n�o iniciada em 48h.	5
Descumprimento das Normas Regulamentadoras (NR) referentes � Seguran�a do Trabalho	Por notifica�o n�o cumprida e/ou corre�o n�o iniciada em 48h.	5
Utiliza�o de caminh�es ou m�quinas pesadas em condi�es inadequadas, obsoletos ou em desacordo com as especifica�es.	Por notifica�o n�o cumprida e/ou corre�o n�o iniciada em 48h.	5
Equipe de pessoal insuficiente e/ou desqualificado para execu�o dos servi�os.	Por notifica�o n�o cumprida e/ou corre�o n�o iniciada em 48h.	4

CORRELA�O DO FATOR DE DESCONTO COM A NOTA DE DESEMPENHO DO CONTRATO	
Nota de Desempenho Global	Fator de desconto (%)
90 > NDG > 80	5 %
80 ≥ NDG > 50	10 %
NDG ≤ 50	20 %
Nota de Desempenho Global - NDG = 100 - Σ Pontos Perdidos	
Meta da contratada: obter avalia�o maior ou igual a 90 pontos: Fator de desconto = 0%	
Valor devido mensal (R\$) = Valor previsto mensal (R\$) x (1-Fator de desconto (%))	

9.2.2. A nota da CONTRATADA partir  de 100 (cem) pontos e ser  deduzida conforme ocorr ncias apontadas pela fiscaliza o.

9.2.3. A aplica o do fator de desconto   um procedimento ligado exclusivamente   medi o dos servi os, e n o elimina eventuais penalidades contratuais e previstas na lei de licita es referentes.

9.2.4. Ocorr ncias j  penalizadas com base nos padr es de desempenho previstos no edital n o poder o ser novamente penalizadas no IMR, evitando dupla penaliza o.

9.2.5. Caso a contratada apresente NDG inferior a 90% em tr s medi es consecutivas, ou em mais de cinco medi es ao longo de 12 meses, a Administra o poder  promover a extin o unilateral do contrato por insufici ncia de desempenho.

Boletim de Medi o

9.3. Alternativamente ou complementarmente ao IMR, a contratada dever  apresentar, mensalmente, Boletim de Medi o, acompanhado de mem ria de c culo detalhada contendo:



- 9.3.1. Relatório dos serviços efetivamente prestados no período, com base nos indicadores definidos no Termo de Referência;
- 9.3.2. Relatório Fotográfico das atividades executadas, quando aplicável;
- 9.3.3. Registro diário das operações realizadas, contendo informações sobre equipes, caminhões e máquinas pesadas, ocorrências, produtividade e intercorrências;
- 9.3.4. Outros documentos comprobatórios solicitados pela fiscalização.
- 9.4. A contratante realizará inspeções periódicas e/ou extraordinárias nos serviços, nos caminhões e nas máquinas pesadas disponibilizados, com o objetivo de verificar a conformidade técnica, segurança operacional, disponibilidade da frota e atendimento às especificações.

Recebimento

- 9.5. Os serviços serão considerados recebidos provisoriamente mediante termo detalhado elaborado pelos fiscais técnico e administrativo, após verificação do cumprimento das exigências contratuais do período. O primeiro recebimento provisório ocorrerá 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, correspondendo ao primeiro ciclo mensal de locação, e os recebimentos subsequentes seguirão a mesma sistemática, repetindo-se mensalmente durante toda a vigência contratual.
 - 9.5.1. O prazo para o recebimento provisório contará do recebimento da documentação de medição apresentada pela contratada, observada a periodicidade mensal estabelecida no subitem anterior.
 - 9.5.2. O fiscal técnico, o fiscal administrativo e, quando houver, o fiscal setorial deverá registrar suas avaliações no termo de recebimento provisório, que servirá de base para o faturamento mensal, devendo constar as condições de operação dos caminhões e máquinas pesadas, a regularidade dos serviços executados e o atendimento às demais obrigações contratuais.
- 9.6. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico procederá à avaliação completa da execução dos serviços, aplicando os indicadores de desempenho pactuados, observando a regularidade da disponibilização dos caminhões e máquinas pesadas, o cumprimento das rotinas operacionais, a realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como a conformidade do serviço efetivamente prestado com as condições estabelecidas no contrato. Eventuais inconsistências, descumprimentos, indisponibilidades, falhas operacionais ou ocorrências que impactem a qualidade da prestação serão registradas de forma circunstanciada, podendo resultar em redimensionamento de valores, glosas proporcionais, advertências ou demais medidas previstas no instrumento contratual. Concluída a avaliação, o fiscal técnico comunicará formalmente ao gestor do contrato todos os achados, permitindo o acompanhamento da evolução da performance da contratada e o controle contínuo da eficiência do serviço de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial.
- 9.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



- 9.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 9.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento as medições correspondentes dispostas no cronograma físico-financeiro vinculado ao contrato administrativo pactuado.
- 9.11. Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto contratual e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 9.13. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 9.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 9.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis e inclusive a anuência da mandatária, nos casos de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.
- 9.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.18. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (noventa) dias após o respectivo recebimento provisório, mediante termo detalhado elaborado pela fiscalização, após criteriosa análise da conformidade dos serviços prestados durante o período avaliado. Para fins de recebimento definitivo, serão examinados o desempenho operacional da contratada; a regularidade e adequação da disponibilização dos caminhões e máquinas pesadas locados; o histórico de ocorrências técnicas; a execução das manutenções programadas e emergenciais; o cumprimento dos indicadores de desempenho; e a observância das obrigações administrativas,



ambientais e contratuais. Serão igualmente verificados eventuais registros de penalidades, pendências técnicas ou documentais, assegurando que toda a prestação ocorreu sem prejuízo aos serviços essenciais de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial. Somente após confirmada a inexistência de pendências será emitido o termo de recebimento definitivo, consolidando a aceitação integral da prestação referente ao período, devendo ainda:

9.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a Contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.18.5. Enviar a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto contratual, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto contratual, para efeito de liquidação e pagamento.

9.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto contratual ou no instrumento de cobrança.

9.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

9.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;



- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

9.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.30. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

9.31. Havendo a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.33. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,



mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

9.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.37. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

9.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.



10.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvada a possibilidade de aplicar a referida penalidade a demais infrações também enquadráveis nessa alínea, relacionada a inexecução parcial, conforme o caso.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

Regime de Execução

11.2. O regime de execução do objeto contratual será de empreitada por preço unitário.

Crítérios de aceitabilidade de preços

11.3. Para o presente certame, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas necessários às atividades de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, observado o disposto neste Edital.

11.3.1. A licitante que obtiver a melhor colocação ao final da etapa competitiva deverá apresentar, por meio eletrônico, proposta detalhada contendo o preço global ofertado, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme modelo disponibilizado pela Administração, para fins de análise da exequibilidade da proposta.;

11.4. A proponente deverá elaborar sua proposta indicando preços unitários e valor global, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o valor unitário e o total, será realizada



a devida correção, prevalecendo o valor matematicamente correto, o qual poderá ou não ensejar desclassificação, conforme análise da Administração.

11.4.1. Os preços apresentados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, incluindo despesas operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, custos administrativos, fretes, seguros, manutenção preventiva e corretiva, lavagem técnica, investimentos em segurança, bem como quaisquer outros elementos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços licitados.

11.4.2. Todos os dados informados nas planilhas deverão refletir com exatidão os custos incorridos, bem como a margem de lucro pretendida pela licitante, sendo vedada a utilização de expressões genéricas como “verba” ou quaisquer unidades não quantificáveis.

Exigências de Habilitação

11.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

11.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DREI/ME nº 77/2020.

11.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014 RFB-PGFN.

11.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.19. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.20. Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.21. O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal.

Qualificação econômico-financeira

11.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN SEGES nº 116/2021), ou de sociedade simples;

11.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços, consoante art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

11.24.1. **LG** = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

11.24.2. **SG** =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

11.24.3. **LC** =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

11.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

11.26. os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

11.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.

11.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços, atestando expressamente o atendimento dos índices econômicos previstos no edital, acompanhada da comprovação de habilitação e regularidade do profissional. (art. 69, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.30. A exigência ora formulada se justifica em razão da natureza continuada do objeto do certame, exigindo que seja demonstrada a boa saúde financeira do prestador de serviços, evitando a possibilidade de haver interrupção abrupta da prestação dos serviços.

11.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

11.32. Declaração de que o prestador de serviços tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, comprovando ter como objetivo social, atividades relacionadas com o objeto da licitação, como Construção de Rodovias, Execução de obras e serviços de engenharia, pavimentação, dentre outros.



11.33.1. Sociedades empres rias estrangeiras atender o   exig ncia por meio da apresenta o, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicita o de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.34. Dever  ser apresentada Licen a Ambiental de Opera o emitida pela Secretaria de Meio Ambiente Municipal ou Estadual da sede do licitante, dentro do prazo de validade, cuja atividade guarde rela o com o objeto do presente certame.

11.34.1. A apresenta o de Licen a Ambiental de Opera o v lida, emitida pelo  rgo ambiental competente do Munic pio ou do Estado onde o licitante mant m sua sede, revela-se imprescind vel para assegurar que a empresa participante desenvolve suas atividades em conformidade com a legisla o ambiental vigente, especialmente considerando a natureza do objeto licitado.

11.34.2. Os servi os de loca o e disponibiliza o de caminh es e m quinas pesadas utilizados na terraplenagem, pavimenta o e drenagem pluvial envolvem opera o de ve culos de grande porte e motores de alta pot ncia, os quais, se n o submetidos a manuten o preventiva e corretiva adequada, apresentam significativo potencial de emiss o de poluentes atmosf ricos, vazamento de  leos, graxas e demais subst ncias capazes de causar degrada o ambiental.

11.34.3. Al m disso, tais caminh es e m quinas pesadas demandam rotinas de lavagem, desengraxe e limpeza t cnica, atividades que, quando realizadas sem infraestrutura ambientalmente regularizada, podem acarretar lan amento indevido de efluentes contaminados na rede de drenagem pluvial, no solo ou em corpos h dricos, de modo que a documenta o exigida assegura que o licitante possui instala es devidamente licenciadas para executar tais procedimentos, dotadas de sistemas de capta o, separa o e destina o adequada de res duos oleosos, interceptores, caixas de conten o e demais estruturas exigidas pelas normas ambientais.

11.34.4. Dessa forma, a exig ncia da Licen a Ambiental de Opera o n o constitui formalidade excessiva, mas medida necess ria para garantir que a empresa disp e de estrutura capaz de realizar manuten o mec nica e lavagem especializada de caminh es e m quinas pesadas de forma ambientalmente segura, reduzindo riscos   coletividade e prevenindo danos ao meio ambiente. A compatibilidade entre a atividade licenciada e o objeto do certame refor a a responsabilidade socioambiental da Administra o e assegura que a futuro contratada atuar  em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade, preven o de passivos ambientais e observ ncia aos princ pios da precau o e da efici ncia.

11.35. Ser  exigida ainda a apresenta o de Licen a de Funcionamento expedida pelo Corpo de Bombeiros Estadual da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

11.35.1. A apresenta o do exigido no item anterior mostra-se medida indispens vel para assegurar que o licitante possui condi es estruturais adequadas e atende aos par metros m nimos de preven o e prote o contra inc ndios e situa es de risco correlatas, visto que o objeto do certame envolve a disponibiliza o de caminh es e m quinas pesadas utilizados na terraplenagem, pavimenta o e drenagem pluvial, bem como sua manuten o preventiva e corretiva,   imprescind vel que as instala es onde essas atividades s o realizadas atendam  s



normas de segurança contra incêndio, especialmente em razão do manuseio de substâncias inflamáveis e combustíveis, peças aquecidas, fluidos sob pressão, sistemas elétricos de alta carga e outros elementos capazes de gerar focos de incêndio ou explosões.

11.35.2. Além disso, as áreas destinadas à lavagem técnica dos caminhões e máquinas pesadas, que frequentemente envolvem o uso de produtos químicos, desengraxantes, combustíveis residuais e resíduos oleosos, impõem grau de risco que exige adequação estrutural e operacional conforme os padrões do Corpo de Bombeiros. A existência de sistema de prevenção adequado, como saídas de emergência, sinalização, extintores compatíveis, instalações elétricas regulares, iluminação de emergência, brigada treinada (quando exigido) e demais dispositivos exigidos na legislação estadual, somente pode ser devidamente comprovada por meio do referido documento.

11.35.3. Assim, tal exigência não se trata de requisito meramente formal, mas de responsável medida de segurança operacional, indispensável para garantir que as atividades de manutenção, guarda, abastecimento, revisão e lavagem dos caminhões e máquinas pesadas contratados sejam desempenhadas em ambiente seguro, mitigando riscos à saúde dos trabalhadores, ao patrimônio público e privado, e ao regular andamento das operações de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial.

11.36. Será exigido ainda a apresentação de Certificado de Registro Nacional emitido pela ANTT, (Lei nº 10.233/2021; Lei nº 11.442/2007; Resolução ANTT nº 5.982/2022).

11.36.1. A exigência ora formulada, cujo documento é emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), constitui requisito essencial para assegurar que a empresa licitante encontra-se regularmente autorizada a exercer atividades de transporte rodoviário de cargas, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 10.233/2001 (organização do setor de transportes terrestres), a Lei nº 11.442/2007 (transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração) e a Resolução ANTT nº 5.982/2022 (que disciplina o RNTRC).

11.36.2. Tal exigência decorre do fato de que o objeto licitado envolve a disponibilização e operação de caminhões e máquinas pesadas cujo deslocamento ocorre em vias urbanas e rodoviárias, bem como o transporte e movimentação de resíduos, materiais de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial a ou cargas correlatas inerentes ao serviço, é imprescindível que a empresa detentora dos caminhões e máquinas pesadas esteja devidamente cadastrada e regular perante a ANTT, garantindo que o mesmo cumpra requisitos mínimos de segurança, capacidade operacional, regularidade documental e habilitação técnica para operar veículos automotores destinados ao transporte remunerado, aspectos fundamentais para a adequada e segura execução do contrato.

11.36.3. Além disso, o registro na ANTT assegura que os caminhões e máquinas pesadas vinculados à empresa atendem às exigências legais quanto à propriedade, arrendamento ou posse legítima, evitando-se o uso de frota clandestina, veículos não rastreados ou sem controle regulatório. Tal verificação é crucial especialmente quando o serviço envolve tráfego constante



de veículos de grande porte, com potencial de causar acidentes, danos ambientais, desgaste prematuro de vias públicas e riscos aos trabalhadores e à coletividade.

11.36.4. A exigência também reforça a observância de padrões de manutenção preventiva e corretiva, uma vez que a frota registrada deve cumprir critérios institucionais relativos à segurança veicular, identificação, rastreabilidade e controle operacional. A presença do CRN em nome da empresa proprietária ou detentora dos veículos impede a informalidade, certifica a legitimidade jurídica do vínculo com a frota ofertada e contribui para a mitigação de riscos contratuais e administrativos.

Qualificação Técnico-Operacional

11.37. A apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município onde a empresa licitante possui sua sede ou estabelecimento operacional, atestando que o estabelecimento está regularmente instalado, autorizado a operar no endereço declarado.

11.38. Para assegurar a exequibilidade da proposta e a capacidade operacional mínima necessária à execução dos serviços, a licitante deverá apresentar documento comprobatório de posse e/ou propriedade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de caminhões e máquinas pesadas exigidos no certame, podendo ser aceitos certificados de registro e licenciamento (CRLV), notas fiscais, contratos de arrendamento mercantil, contratos de comodato ou outros documentos idôneos que demonstrem a disponibilidade jurídica da frota.

11.39. Os caminhões e máquinas pesadas apresentados para comprovação deverão ser compatíveis com as especificações técnicas dos serviços, devidamente identificados e em condições operacionais adequadas, admitindo-se que o remanescente da frota possa ser incorporado por meio de aquisição, locação ou outros meios, desde que comprovada sua disponibilidade antes do início da execução contratual.

11.39.1. A exigência prevista neste item visa garantir que a licitante dispõe de capacidade mínima real, efetiva e imediata, apta a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, evitando-se riscos de inexecução decorrentes da inexistência de frota própria, insuficiência de meios logísticos ou dependência exclusiva de terceiros.

11.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.41. Poderá ser exigida ainda a apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo prestador de serviços, que importem em diminuição da disponibilidade dos caminhões e máquinas pesadas ou profissionais a serem utilizados na prestação dos serviços em questão.

11.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



11.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviços.

Disposições gerais sobre habilitação

11.44. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.45. Na hipótese de o prestador de serviços ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.46. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.47. Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.48. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.49. A mera apresentação de protocolos de solicitação de licenças, certificados ou demais documentos exigidos neste Termo de Referência, poderá ensejar a inabilitação do licitante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

12.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



- 12.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 12.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 12.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no contrato, neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis, respondendo integralmente pela adequada execução do objeto contratual. Para tanto, deverá observar, no mínimo, as seguintes obrigações:
 - 13.1.1. Gestão, atendimento e responsabilidade técnica:
 - 13.1.1.1. Indicar preposto formalmente habilitado, com poderes para representá-la em todas as questões relativas à execução contratual, garantindo atendimento imediato às demandas da Contratante.
 - 13.1.1.2. Manter equipe técnica e operacional compatível com as exigências do objeto contratual, incluindo motoristas/operadores qualificados para condução e operação de todos os caminhões e máquinas pesadas locadas.
 - 13.1.1.3. Apresentar, quando solicitado, comprovação da existência de equipe própria suficiente para a execução dos serviços, bem como documentação funcional, trabalhista e de saúde ocupacional.
 - 13.1.2. Execução dos serviços, desempenho e conformidade:
 - 13.1.2.1. Executar todos os serviços em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, em qualquer dia e horário, sempre que solicitado.
 - 13.1.2.2. Garantir padrão mínimo de desempenho, disponibilidade e confiabilidade da frota, responsabilizando-se pela qualidade e durabilidade dos resultados operacionais.
 - 13.1.2.3. Providenciar correção imediata de falhas, irregularidades, avarias ou não conformidades identificadas pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.

13.1.2.4. Em caso de manutenção ou pane, disponibilizar caminhões e máquinas pesadas reserva de mesma capacidade e características técnicas, de forma imediata, assegurando a continuidade das atividades.

13.1.3. Segurança, saúde ocupacional e meio ambiente:

13.1.3.1. Fornecer e exigir o uso de EPIs e EPCs adequados, bem como uniformes, atendendo integralmente às normas de SST, incluindo NR-11, NR-12 e NR-18.

13.1.3.2. Apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR para as atividades desenvolvidas pelos seus colaboradores, visando a preservação da saúde e da integridade física da mão de obra, caminhões e máquinas pesadas, em conformidade com as Normas ABNT NBR 15480/2021 e ABNT NBR 13221/2021, além das normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis.

13.1.3.2.1. A exigência do PGR fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança operacional durante as atividades de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, que envolvem circulação de veículos pesados, manejo de resíduos e trabalho em áreas densamente ocupadas, na prevenção de acidentes, incidentes, danos ambientais, riscos à coletividade e à integridade física dos trabalhadores, na mitigação de responsabilidades civis, administrativas e trabalhistas e no atendimento às normas técnicas vigentes que regulam o transporte e manejo de resíduos, bem como a operação segura de máquinas pesadas e caminhões.

13.1.3.2.2. Os demais elementos concernentes à exigência ora compreendida encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar que embasa este instrumento.

13.1.3.2.3. O não atendimento às disposições desta cláusula, especialmente a não apresentação do Programa de Gerenciamento de Riscos juntamente com a proposta comercial, ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital e seus anexos, implicará a imediata desclassificação da licitante, com a consequente não aceitação de sua proposta.

13.1.3.3. Apresentar também Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, elaborado conforme a NR-07 e demais atinentes a matéria, demonstrando capacidade de monitoramento e controle dos fatores que possam afetar a saúde dos motoristas, operadores e auxiliares envolvidos nas atividades contratadas.

13.1.3.3.1. A exigência do PGR e do PCMSO justifica-se por envolver atividades com alto potencial de risco à integridade física de trabalhadores e transeuntes, tratar de operação de máquinas pesadas e caminhões em área urbana, com possibilidade de acidentes de trânsito, tombamentos e falhas mecânicas, haver contato direto ou indireto com resíduos urbanos, que podem conter agentes perfurocortantes, químicos ou biológicos, necessidade de garantir que a licitante possua estrutura técnica preventiva, emergencial e médica compatível com os riscos e mitigar custos trabalhistas, administrativos e jurídicos para o Município decorrentes de acidentes ou adoecimentos ocupacionais.

13.1.3.3.2. Os demais elementos concernentes à exigência ora compreendida encontram-se também fundamentados no Estudo Técnico Preliminar que embasa este instrumento, de modo que a ausência de sua apresentação juntamente com a proposta comercial, ou ainda em



desacordo com o exigido no presente certame, implicará a imediata desclassificação da licitante em razão da não aceitação de sua proposta.

13.1.3.4. Adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da operação, atendendo à legislação aplicável, conforme exigido neste instrumento e seus anexos.

13.1.4. Equipamentos, manutenção e operação:

13.1.4.1. Disponibilizar caminhões e máquinas pesadas em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva integralmente sob sua responsabilidade, bem como com seguro compatível com a natureza das atividades.

13.1.4.2. Custear abastecimento mínimo, revisões, peças, lubrificantes, substituições e quaisquer insumos necessários ao pleno funcionamento da frota, à exceção do combustível das prestações de serviço ordinárias a serem realizadas, de responsabilidade da contratante.

13.1.4.3. Garantir que todos os caminhões e máquinas pesadas atendam às normas de segurança, emissão de gases e níveis de ruído permitidos.

13.1.4.4. Apresentar, quando solicitado, registros de manutenção, históricos de inspeção e certificados de conformidade.

13.1.5. Documentação, regularidade e fiscalização:

13.1.5.1. Apresentar Nota Fiscal/Fatura legível e detalhada, acompanhada dos documentos de comprovação dos serviços realizados.

13.1.5.2. Manter toda a documentação de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dentro do prazo de validade, apresentando atualizações no prazo máximo de 2 dias quando solicitado.

13.1.5.3. Apresentar mensalmente comprovantes de pagamento de salários, guias de INSS e FGTS quitadas e folha de pagamento da equipe alocada.

13.1.5.4. Fornecer à fiscalização, a qualquer tempo, relação atualizada de empregados, contendo função, jornada e documentação laboral.

13.1.6. Comunicação e transparência:

13.1.6.1. Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer fato impeditivo da execução dos serviços, devidamente comprovado.

13.1.6.2. Prestar esclarecimentos imediatos sobre quaisquer fatos que possam repercutir no contrato ou na imagem da Administração.

13.1.6.3. Abster-se de veicular publicidade referente às atividades contratadas sem autorização prévia.

13.1.7. Responsabilidade civil, administrativa e trabalhista:

13.1.7.1. Responder integralmente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive acidentes, danos materiais e pessoais, decorrentes de sua atuação ou de seus empregados.

13.1.7.2. Responder pelos vícios e danos relacionados ao objeto contratual, conforme o Código de Defesa do Consumidor.



13.1.7.3. Assumir todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, garantindo a inexistência de responsabilidade subsidiária da Administração.

13.1.7.4. Adotar medidas para prevenir riscos operacionais e garantir condições seguras de execução dos serviços.

13.1.8. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

13.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços prestados;

13.1.10. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

13.1.11. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

13.1.12. Executar os serviços solicitados na medida da necessidade da Contratante, o que pode vir a ocorrer em dias úteis e não úteis, em qualquer horário, no município de Marituba-PA;

13.1.13. Providenciar e disponibilizar para seus funcionários, uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletivo quando da execução de serviços, seja na sede da SEIDUR ou em qualquer de suas unidades, sendo seu uso obrigatório nos serviços executados para a SEIDUR;

13.19. Fornecer mão-de-obra devidamente qualificada para o serviço e com experiência para dirigir o caminhão e/ou operar a máquina pesada.

13.20. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado máximo da contratação é de **R\$ 24.914.935,20 (vinte e quatro milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 1.1. deste Termo de Referência.

15.2. Os valores unitários estimados de cada item têm caráter sigiloso.

15.3. Nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

15.4. Para fins do disposto no item anterior, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo e os valores unitários estimados de cada item não serão tornados públicos antes de definido o resultado do julgamento das propostas.



15.5. O sigilo abrangerá os valores unitários estimados, em razão de ser medida necessária à proteção do interesse público, à manutenção da isonomia entre os licitantes e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, prevenindo a formação de conluio, o alinhamento de preços e a utilização do orçamento como parâmetro de teto informal pelos participantes do certame.

15.6. Conforme preleciona o Manual Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU, o sigilo do orçamento é decisão discricionária do gestor, o qual está vinculado à obrigatoriedade da divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para a elaboração das propostas, razão pela qual optou-se pelo sigilo apenas em relação aos valores unitários dos itens.

15.7. O orçamento unitário sigiloso buscará uma potencial vantagem econômica a ser alcançada na presente contratação visto que o sigilo impõe ao interessado uma racionalidade econômica a fim de ofertar preço unitário justo, mais baixo e dentro de condições reais e favoráveis de valor, de modo que a indicação do valor máximo de cada item possui o condão de dificultar a contratação por um preço justo e vantajoso.

15.8. Em suma, o orçamento sigiloso dos valores unitários tem o condão de omitir dos licitantes o valor máximo aceito para cada item, a fim de induzir a apresentação de propostas em um valor mais próximo do preço transacional imaginado pelo prestador de serviços, e não baseadas no valor máximo admitido pela administração.

15.9. O detalhamento dos quantitativos e as demais informações necessárias para elaboração das propostas estão presentes tanto neste Termo de Referência quanto no Edital da Licitação e demais anexos.

15.10. O detalhamento dos quantitativos e as demais informações necessárias para elaboração das propostas estão presentes tanto neste Termo de Referência quanto no Edital da Licitação e demais anexos.

15.10.1. A estimativa de custo e dos quantitativos levou em consideração os estudos realizados na fase de planejamento, os quais incluíram as contratações anteriores, a aferição da demanda atual dos serviços e os riscos envolvidos na contratação, dentre outros elementos dispostos no Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos.

15.11. Por se tratar de licitação para registro de preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

15.11.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.11.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



15.11.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

15.11.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Marituba/PA, 10 de abril de 2026.

RAMON DIEGO MAGNO BASTOS
Diretor de Serviços Urbanos - SEIDUR
Matricula nº 072804

COARACI DE SOUZA DIAS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEIDUR
Matrícula Funcional nº 072270